



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO Nº 126/15, de 02 de março de 2015.

Altera dispositivos do Regimento Interno e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Adita o § 4º ao art. 34, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 34.

§ 4º As convocações extraordinárias deverão ser feitas com antecedência de 24 horas, e deverão ser cientificados no mínimo 2/3 dos integrantes do Poder, com exceção das convocações realizadas durante as sessões onde a mesma poderá ocorrer imediatamente.

Art. 2º Modificam os parágrafos 1º e 5º do art. 41, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 41.

§ 1º Compõem-se cada comissão de 05 (cinco) membros respeitada a representação proporcional dos partidos. Nenhum partido poderá ter mais de 50% das vagas em cada comissão sendo automaticamente excluído o(s) vereador(es) menos votado(s) na comissão que exceder esse percentual.

§ 5º Uma vez eleito Presidente, o mesmo Vereador não poderá ser eleito para esse cargo em outra comissão. O mesmo ocorre com o Relator.

Art. 3º Modifica o § 7º do art. 48 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 48. Fica estabelecido reunião das comissões, todas às sextas-feiras, às 10:00h da manhã, onde deverão ser votados projetos ou propostas que estejam com parecer pronto.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

§ 7º Não contam prazos, matérias sujeitas a pareceres jurídicos, informações ou documentações solicitadas por algum vereador e acatada pela relatoria da comissão, salvo projetos com prazo para aprovação.

I - As solicitações de documentos e pareceres devem ser feitos no prazo destinado as emendas.

Art. 4º Modifica o art. 59, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 59. Todos os projetos aprovados em última discussão com emendas serão remetidos à Comissão de Finanças Justiça e Redação para sua redação final e posterior aprovação pelo Plenário de Câmara. Se não houver emendas, segue o projeto para sanção.

Art. 5º O caput do art. 74 e seu § 2º passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 74. Constatada a presença de 1/3(um terço) dos membros da Câmara, será declarada aberta à sessão e, o Presidente determinará um prazo para a leitura da ata da sessão anterior.

§ 2º Não se verificando número legal para deliberação, o Presidente declarará prejudicada a votação da ata, colocando-a na Ordem do Dia imediata, e dando continuidade a sessão.

Art. 6º O § 2º do art. 76 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. A medida que o Secretário for lendo os requerimentos e moções, os vereadores que quiserem discutir terão que pedir destaque.

§ 2º A ausência do autor do requerimento e/ou moção no expediente ou na ordem do dia, implicará na transferência de sua propositura para pauta da sessão ordinária subsequente, salvo se subscrita por outro Vereador.

Art. 7º O art. 79 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. A requerimento verbal de qualquer Vereador, qualquer matéria que tiver sido lida no 1º expediente será encaminhada para as comissões apreciarem-na e emitir parecer sobre ela.

JCS



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

Art. 8º O § 2º do art. 80 e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. Encerrado o 1º Expediente, o Presidente convocará os 04 (quatro) vereadores inscritos por ordem de chegada para, no 2º Expediente, falarem na Tribuna sobre explicações pessoais ou qualquer outro assunto de interesse da coletividade.

§ 2º Na Terceira e na última Sessão Ordinária de cada mês, além das 04(quatro) inscrições dos oradores, haverá mais 01(uma) vaga destinada a TRIBUNA POPULAR com o tempo de 25(vinte e cinco) minutos, utilizada por representantes de entidades ou movimento social popular.

I - O orador deverá se inscrever previamente no Departamento Legislativo da Câmara e a admissão da inscrição será submetida à apreciação do plenário, no mesmo dia de sua inscrição;

II -

III -

IV -

V - Fica vedado o uso da Tribuna Popular a representantes de entidades ou movimento social popular que tenham tido seus nomes registrados no Cartório Eleitoral como candidatos a cargo eletivo político-partidário na eleição municipal imediatamente anterior.

Art. 9º Os artigos 82 e 101 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 82. A requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, o Presidente convocará 02 (duas) sessões extraordinárias para imediatamente após esta, deliberar sobre matéria urgente que esteja em tramitação na ordem do dia.

Art. 101. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição, desde que não se tenha recebido parecer da comissão competente, salvo se detectado inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto.

Art. 10. Adita o inciso IV e modifica o inciso III do § 1º do art. 123.

Art. 123.

JCBM7



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

§ 1º

III - Cada vereador poderá discutir o requerimento uma única vez durante 03(três) minutos.

IV – Nos projetos, o vereador poderá discutir duas vezes durante 05(cinco) minutos em 1ª discussão do projeto e uma única vez na 2ª discussão.

Art. 11. O art. 140 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 140. Na primeira discussão o vereador poderá discutir duas vezes, e na segunda discussão uma única vez, dispondo de 05(cinco) minutos, sem apartes, salvo em caso de requerimento, onde o Vereador disporá de 03(três) minutos.

Art. 12. Adita o paragrafo único ao art. 141:

Art. 141.

Parágrafo Único. Retornada a matéria a ordem do dia esta não mais poderá ser concedida vistas, podendo haver adiamento de discussão para a sessão seguinte mediante aprovação do Plenário.

Art. 13. O art. 143 e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 143. Os processos de votação serão os seguintes:

- a) Eletrônico - Onde os Vereadores manifestarão seu voto no painel.
- b) Simbólico - O processo simbólico, que é o mais usado, far-se-á como convite aos Vereadores que votem contra a matéria discutida a se levantarem;
- c) Nominal - O processo nominal far-se-á pela chamada dos Vereadores, os quais responderão SIM ou NÃO, conforme sejam a favor ou contra a matéria;
- d) Secreto - Praticar-se-á a votação por escrutínio secreto nos casos de eleição por meio de cédula datilografadas ou impressas, recolhidas em urna que ficará junto à Mesa ou pelo processo eletrônico sem o conhecimento dos votos dos vereadores.

Art. 14. Adita o § 5º ao art. 128, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 128.

JCBM



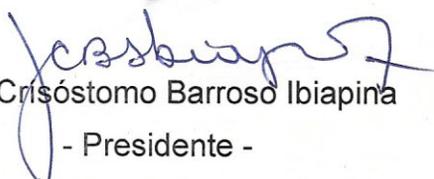
MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

§ 5º A Emenda rejeitada na Comissão poderá retornar ao Plenário para discussão, se apoiada por 1/3 (um terço) dos Vereadores, mediante votação.

Art. 15. Inscrito na Tribuna, o vereador poderá ceder 10 (dez) minutos de seu tempo ao vereador que estiver na Tribuna.

Art. 16. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 02 de março de 2015.


José Crisóstomo Barroso Ibiapina
- Presidente -

ANEXO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
GERARDO CRISTINO DE MENEZES